



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemes Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

LEI MUNICIPAL N. 1.044/2026.

Rochedo/MS, 19 de março de 2026.

“Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 804/2019, do Município de Rochedo-MS, para estender o prazo de amortização de empréstimos consignados”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da [Lei Orgânica](#) do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 804/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.” (NR)

Art. 2º A ampliação de prazo de que trata esta Lei aplica-se aos novos contratos de empréstimo, bem como às operações de refinanciamento e portabilidade de dívidas de contratos celebrados antes de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 018/2026

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto Municipal nº **025/2025**, de 28 de fevereiro de 2025, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME DEMANDA.**

DATA DE ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 20/03/2026 às 09h (horário de Brasília)¹

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até dia **07/04/2026** às **08h** (*horário de Brasília*)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia **07/04/2026** às **08:30h** (*horário de Brasília*)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **07/04/2026** às **09h** (*horário de Brasília*)

Local: Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE

MODO DE DISPUTA:

aberto

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no Portal **BLL Compras**, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município de Rochedo/MS. Para retirada do edital, bem como para quaisquer dúvidas referentes ao processo licitatório, os interessados poderão entrar em contato pelo e-mail licitarochedo2025@gmail.com.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo que inviabilize a realização da sessão pública, a mesma ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

Rochedo (MS), 19 de Março de 2026.

HUGO ARANTES CREMM
PREGOEIRO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

AV: EVANGELINA ANDRADE VIEIRA, 639, , ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 25 / 2026 - Consolidado**Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para empenhar Serviços Pessoa Jurídica

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS discriminadas abaixo:

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.122.0011.2199 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

89 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

200.000,00

200.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 200.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

16.482.0291.1083 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS (URBANA)

10 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

200.000,00

200.000,00

Total de Reduções ...: 200.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 2 de Março de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO

Decreto Orçamentário nº 26 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para empenhar Serviços terceiro pessoa jurídica

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2010 - PAGAMENTO DE PRECATORIO	
14 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
	200.000,00
04.122.0003.2013 - ENCARGOS COM ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL	
18 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	20.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0015.2155 - MANUTENÇÃO - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC HPP	
342 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	55.000,00
	55.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 275.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

16.482.0291.1083 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS (URBANA)	
10 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	220.000,00
	220.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.2070 - BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA SF	
338 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	55.000,00
	55.000,00

Total de Reduções ...: 275.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 26 / 2026 - Consolidado

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 2 de Março de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 27 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para empenhar material de consumo

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.782.0019.2082 - PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO

376 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

31.603,26

31.603,26

Total Geral de Suplementações ...: 31.603,26

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

25.751.0004.2019 - MANUTENÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

375 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

31.603,26

31.603,26

Total de Reduções ...: 31.603,26

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 16 de Março de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 28 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação por Superávit Apurado no Exercício Anterior

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

25.751.0004.2019 - MANUTENÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

377 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

70.610,32

378 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

70.610,32

141.220,64**Total Geral de Suplementações ...:****141.220,64**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 16 de Março de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 30 / 2026

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Superávit Financeiro, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação por Superávit Apurado no Exercício anterior

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º – Abre nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

25.751.0004.2019 - MANUTENÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
385 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
2751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	359.000,00
	359.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Valor: 359.000,00 Trezentos e Cinquenta e Nove Mil Reais.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

16 de Março de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 112/2026.

Rochedo/MS, 19 de março de 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 38, de 02 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal de Rochedo/MS, para extinguir o cargo de Tecnólogo em Segurança do Trabalho e criar o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, e institui a obrigatoriedade de uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos IV, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I**DA EXTINÇÃO E DA CRIAÇÃO DE CARGO**

Art. 1º Fica extinto o cargo de Tecnólogo em Segurança do Trabalho (QP-TA S), instituído no Anexo I da Lei Complementar nº 38, de 02 de junho de 2015, por meio do art. 6º da Lei Complementar nº 101, de 16 de abril de 2025.

Art. 2º Fica criado o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, no Anexo I – Quadro Permanente, Grupo: Atividades Técnicas e Administrativas, Carreira: Técnico-Administrativo, da Lei Complementar nº 38, de 02 de junho de 2015, cuja especificação passa a integrar aquele Anexo:

Símbolo	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
QP-TA S	Engenheiro de Segurança do Trabalho	40	Identificar riscos; aplicar medidas preventivas; cumprir normas regulamentadoras; fiscalizar e avaliar condições de trabalho; coordena	Ensino Superior Completo em Engenharia ou Arquitetura, com pós-graduação em Engenharia de	01	R\$ 4.358,48

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 9 de 11

			equipes multidisciplinares; vistoriar e realizar perícias; emitir laudos e parecer técnico sobre a segurança laboral; planejar empreendimentos e atividades produtivas; implantar e controlar sistemas de segurança laboral.	Segurança do Trabalho, e registro no conselho de classe.		
--	--	--	--	--	--	--

Art. 3º Até o provimento do cargo criado por esta Lei Complementar, mediante concurso público, e desde que caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza-se a contratação temporária pela Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

TÍTULO II

DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 4º É obrigatória a utilização, pelos servidores públicos municipais, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI fornecidos pela Administração, sempre que o exercício das atribuições do cargo exigir proteção contra riscos ocupacionais.

§ 1º Compete à Administração fornecer gratuitamente os equipamentos adequados às atividades desempenhadas, bem como orientar os servidores quanto ao seu uso correto.

§ 2º A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual será formalizada mediante termo de recebimento, contendo a especificação do equipamento e a ciência das obrigações do servidor.

§ 3º O servidor deverá utilizar corretamente os equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e comunicação imediata de eventual dano ou extravio.

§ 4º Incumbe à chefia imediata fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade prevista neste artigo.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 10 de 11

Art. 5º O descumprimento injustificado da obrigatoriedade prevista no art. 4º caracteriza infração funcional.

§ 1º Constatada a não utilização do Equipamento de Proteção Individual, será adotada, inicialmente, medida de caráter orientador pela chefia imediata, consistente em comunicação verbal ao servidor, com registro da ocorrência.

§ 2º Persistindo a conduta ou sendo constatada maior gravidade que torne inadequada a adoção exclusiva da medida de caráter orientador, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Complementar nº 2, de 10 de abril de 1991, mediante regular processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O servidor que, mediante dolo ou culpa, descumprir as obrigações relativas ao uso, guarda ou conservação do Equipamento de Proteção Individual e, em decorrência dessa conduta, causar dano ao patrimônio público ou a terceiros, responderá civil e administrativamente, nos termos dos arts. 198 e 199 da Lei Complementar nº 2, de 10 de abril de 1991.

§ 1º A apuração da responsabilidade dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Comprovada a responsabilidade, poderá ser determinado o ressarcimento ao erário, inclusive mediante desconto em folha, observado o limite legal previsto no art. 71 da Lei Complementar nº 2/1991.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste Título, no que couber, mediante decreto.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 11